



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Edição 1748
09 páginas



EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2019

“Cria os componentes do Município de Prudentópolis Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SIVAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da popu-



lação, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, para tanto adotando medidas urgentes para garantir a proteção das sementes crioulas e para constituir um programa de redução ao uso de agrotóxicos, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas, ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Prudentópolis Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Prudentópolis Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ALEX FABIANO GARCIA
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

LEI Nº 2.389/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a área que menciona, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área de 8.108,70m² (oito mil, cento e oito metros e setenta centímetros quadrados), correspondente a matrícula imobiliária nº. 24.704 do CRI local, localizada no Bairro Barro Preto, neste Município e comarca, de propriedade do Município de Prudentópolis, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 77.821.841/0001-94, estabelecido na Avenida Cândido de Abreu, s/n, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º. No instrumento de formalização da doação de que trata o artigo anterior deverá constar cláusula de retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial, nas hipóteses:

I – de descumprimento das obrigações acordadas;

II – de encerramento das atividades previstas para o local;

III – de transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do Poder Público Municipal ou dar a ele destinação que não aten-



da as finalidades desta Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto desta autorização legal destina-se a construção e funcionamento do Fórum Estadual da Comarca de Prudentópolis.

Art. 4º. Ao donatário, descrito do artigo 1º desta Lei, é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão.

Art. 5º. Fica dispensada a realização de concorrência para a doação do imóvel descrito do artigo 1º desta Lei, tendo-se em vista o cumprimento das exigências legais constantes no art. 137, I, § 1º. da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ALEX FABIANO GARCIA
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 038/2019

LEI Nº 2.390/2019

"Insere o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.253, de 18/05/2017, e dá outras providências."

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.253, de 18/05/2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]"

Parágrafo Único: A revisão do Plano poderá ser antecipada à critério da Administração."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

ALEX FABIANO GARCIA
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 037/2019

DECRETOS

DECRETO Nº. 686/2019

"Atualiza o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2020, e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Pa-

raná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.335/2002 e conforme o ofício nº 038/2019 oriundo da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA

Art. 1º. Fica corrigido o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o ano de 2020, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) – (INPC/nov.2019), passando de R\$ 50,32 (cinquenta reais e trinta e dois centavos) para R\$ 52,02 (cinquenta e dois reais e dois centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 687/2019

"Define normas para cálculo do Valor Venal dos Imóveis Urbanos para o exercício de 2020 e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.335/2002 e conforme o ofício nº 038/2019 oriundo da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA

Art. 1º. Fica corrigido, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) – (INPC/nov.2019), o valor do metro quadrado (m²) dos terrenos, estipulados na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Prudentópolis, constantes da Lei Municipal nº 1.302, de 21/12/2001, e alterações, para fins de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI, exercício 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 688/2019

"Dispõe acerca da data do vencimento do IPTU, relacionado ao exercício de 2020, e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal nº. 1.335/2002 e conforme o ofício nº 038/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA

Art. 1º. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020, terá seu vencimento em parcela única no dia 10 de abril de 2020.

§1º. Para pagamentos no valor total do imposto até a data prevista no “caput” será considerado “à vista”, sem incidência de juros e correção monetária, e com a concessão de 10% (dez por cento) de desconto.

§2º. Os contribuintes que optarem em pagar o imposto de forma parcelada deverão efetuar o pagamento da primeira parcela também até o dia 10 de abril de 2020, podendo parcelá-lo em até seis (06) vezes, desde que observado o valor mínimo de cada parcela no montante de R\$35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 689/2019

"Dispõe acerca da data do vencimento das taxas de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos, de vigilância sanitária e fiscalização da saúde pública, referente ao exercício financeiro do ano de 2020 e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto no artigo 218 da Lei Municipal nº. 1.335/2002 conforme o ofício nº 038/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças;

DECRETA

Art. 1º. Os valores referentes à taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos, bem como referentes à taxa de vigilância sanitária e fiscalização da saúde pública, referentes ao exercício financeiro do ano de 2020, poderão ser pagos em duas parcelas, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 16 de março de 2020 e a segunda parcela com vencimento em 15 de abril de 2020, ou parcela única com vencimento em 16 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 690/2019

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados junto ao protocolo nº. 10937/2019.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores Nilceu José Zaroski, Monica Mazur e Josiane Cavassim Haacke, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor Nilceu José Zaroski.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 691/2019

Dispõe sobre a mudança do sentido de circulação do tráfego de veículos na Rua Prof. Afonso Ditzel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de mudança do trânsito na Rua Prof. Afonso Ditzel devido ao grande fluxo de veículos;

Considerando a necessidade de adequação do trânsito para proporcionar maior segurança aos pedestres, motoristas e aos munícipes que frequentam a região central do nosso Município;

Considerando o estudo apresentado pela Consultoria de Trânsito da AMCESPAR;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido sentido único de trânsito e direção (mão única), na Rua Prof. Afonso Ditzel, no trecho compreendido entre a Avenida São João e a marginal da BR-373, no sentido Centro-Bairro.

Art. 2º. A alteração estabelecida terá prazo de até 60 (sessenta) dias para sua implantação, iniciando-se desde logo o trabalho de sinalização e orientação do tráfego na via pública citada no artigo anterior.

Art. 3º. O Departamento de Trânsito e Transportes delimitará as vagas para estacionamento e sinalização de trânsito.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 18 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração



PORTARIAS

PORTARIA Nº 251/2019

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 16/12/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Amélia Romanhuk Schirlo**, ocupante do cargo provimento efetivo de **Professora**, de 11 de dezembro de 2019 a 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, que serão destinados para diversas secretarias.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.213.369,44 (hum milhão duzentos e treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO: 15 de janeiro de 2020 às 13:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira

Andriele Sydoski
Resp. pela Elaboração do Edital

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **HÉLIO DA SILVA BRUSQUE ME**, convocada a assinar o Contrato nº 258/2019 para o Registro de Preços para prestação de serviço de pensão, fornecimento de pernoites para os usuários da Secretaria Municipal de Saúde, que estarão em tratamento em Curitiba e região, as empresas devem ter sede nas cidades de Curitiba, Região Metropolitana ou Campo Largo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 150/2019, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada, para no prazo de 02 (duas) horas encaminhar o Contrato devidamente assinado, inclusive pelos testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da

Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do **Contrato nº 258/2019**, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 18 de dezembro de 2019.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

1º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 148/2019

Contratante: Município de Prudentópolis
Contratada: José Roberto Pereira dos Santos ME
Chamada Pública Nº 009/2019
Inexigibilidade nº 042/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do contrato acima mencionado, com fundamento no artigo 65, I, "a" c/c artigo 58, I da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público demonstradas no Protocolo nº 10484/2019.

§1º: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo discriminado:

| Lot e | Item | Descrição do produto/serviço | Preço unitário do item | Qnt a ser acrescida | Valor total a ser aditivado |
|-------|------|------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------------|
| 01 | 01 | Prestação de serviços de manutenção de roçadeiras e motosserras. | R\$ 52,50 | 37 horas | R\$ 1.942,50 |

§2º: Em decorrência do acima exposto, fica o valor contratual acrescido em R\$ 1.942,50 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Prudentópolis, 12 de dezembro de 2019.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **ROBERTO GROSKO ME**, convocada a assinar o Contrato nº 309/2019 para a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mecânica geral – mão de obra/hora – sem fornecimento de peças, com utilização de Sistema Tempário, visando a manutenção dos veículos da linha leve da frota municipal, referente ao Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 084/2019, no prazo de 05 (cinco) dias, transcorrido o prazo a empresa será notificada, para no prazo de 02 (duas) horas encaminhar o Contrato devidamente assinado, inclusive pelos testemunhas, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do **Contrato nº 309/2019**, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 17 de dezembro de 2019.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

**Extrato de Inexigibilidade nº 084/2019
Contrato nº 309/2019**

Motivação: Art. 25, III da Lei 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mecânica geral – mão de obra/hora – sem fornecimento de peças, com utilização de Sistema Tempário, visando a manutenção dos veículos da linha leve da frota municipal.

Adjudicatário: ROBERTO GRSKO ME

Valor: R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais)

Data: Prudentópolis, 17 de dezembro de 2019.

Vigência: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 09 de agosto de 2020, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

Fiscal: fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Srs. José Leonirto Dalzotto para os serviços que envolvam veículos da Secretaria de Saúde, Marcelo Sidnei Chanivski para serviços que envolvam veículos da Secretaria de Educação, Pedro Krauczuk para os serviços que envolvam veículos da Secretaria de Transportes e Infraestrutura e José Luiz Bini para os serviços que envolvam veículos da Secretaria de Transportes e Infraestrutura e demais secretarias

Gestor: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luis Cesar Sanches Filho, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2019**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para as diversas Secretarias Municipais.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 896.625,75 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO: 17 de janeiro de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira

Andriele Sydoski
Resp. Elaboração do Edital

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2019**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de formulários de nota fiscal do produtor rural.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DATA DA SESSÃO: 16 de janeiro de 2020 às 13:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira

Andriele Sydoski
Resp. Elaboração do Edital

Termo de Apostilamento às ARP's decorrentes do Pregão Eletrônico nº 060/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta Ata de Registro de Preço será de responsabilidade das servidoras Karin Mariane Zittel e Cleuzi Ferreira Nunes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prudentópolis, 29 de novembro de 2019.

1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preço sob nº 099/2019

Contratada: Classmed Produtos Hospitalares Eireli.

Pregão Eletrônico nº 052/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta Ata de Registro de Preço será de responsabilidade da servidora Karin Mariane Zittel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prudentópolis, 29 de novembro de 2019.

1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preço sob nº 237/2019

Contratada: Priorittá Produtos Hospitalares Eireli

Pregão Eletrônico nº 122/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta Ata de Registro de Preço será de responsabilidade das servidoras Karin Mariane Zittel e Cleuzi Ferreira Nunes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prudentópolis, 29 de novembro de 2019.

2º Termo de Apostilamento ao Contrato sob nº 136/2019

Contratada: Ragugnetti & Antoneli Ltda.

Chamada Pública nº 005/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será de responsabilidade da servidora Karin Mariane Zittel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prudentópolis, 29 de novembro de 2019.

1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços sob nº 163/2019

Contratada: M E Graebin

Pregão Presencial nº 087/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Fica incluída a dotação orçamentária: 08.002.10.301.2070.2049.3 3.90.39.00.00, fonte: 4950

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prudentópolis, 11 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pregão Eletrônico | 006/2019 |
| Contrato | 299/2019 |
| Objeto | Aquisição de materiais escolares e materiais de expediente destinados as diversas Secretarias municipais. |
| Contratada | JOANA PAULA SCARIOT LTDA EPP |
| Valor | R\$ 12.537,00 (Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais) |
| Fiscal | A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo dos Servidores os Srs. Paulo Roberto Alves de Ramos, Marcos Cesar Bozatski, João Konopacki, Josiane Cavassim Haacke, Claudinei Deubatei, Alisson André Augusto, Elisete Beló, Elaine Muzeka, Ariel Alex dos Santos e Marina Mazur |
| Gestor | O Gestor do presente Contrato será o Secretário da pasta solicitante. |
| Data | Prudentópolis, 10 de dezembro de 2019. |
| Prazo de Vigência | O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes. |

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 008/2019-CMDPI, de 18/12/2019

Dispõe sobre aprovar o Termo de Adesão ao "Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa"

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.151/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis, e dá outras providências e:

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a deliberação na 11ª Reunião Ordinária do CMDPI, realizada no dia 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º O Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa Idosa aprova o Termo de Adesão ao "Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, PR, 18 de dezembro de 2019.

ELÁINE NOVAK LACOMSKI CUNHA

Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CMDPI, de 18/12/2019

Dispõe sobre aprovação da destinação de recursos alocado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à Organização da Sociedade Civil Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.151/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis, e dá outras providências e:

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Ofício 074/2019 da ILPI - Lar dos Idosos São Vicente de Paulo;

Considerando a deliberação na 11ª Reunião Ordinária do CMDPI, realizada no dia 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprova a destinação de recursos alocado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à Organização da Sociedade Civil Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

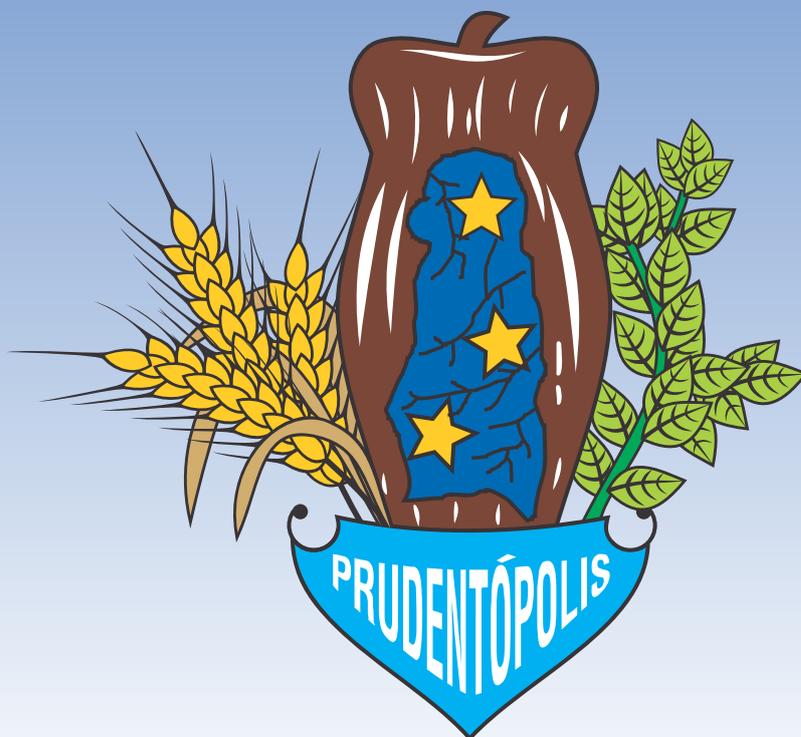
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, PR, 18 de dezembro de 2019.

ELÁINE NOVAK LACOMSKI CUNHA

Presidente do CMDPI





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br